



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Junta de Freguesia da Praia de Mira, pessoa coletiva n.º 509 007 058, com sede na Rua da Junta de Freguesia, s/n, 3070-341 Praia de Mira, representada e com poderes para o ato pelo seu Presidente, Pedro Morins Leigo, doravante designada por **Junta de Freguesia**;

e

Comissão de Melhoramentos da Barra de Mira, pessoa coletiva n.º 501 709 568, com sede na Rua Principal, s/n, 3070-702 Barra de Mira, representada e com poderes para o ato pelo seu Presidente, Aníbal Fernando Loureiro Miguelo, doravante designada por **Comissão de Melhoramentos**.

Considerando que:

- a) É competência da Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para a freguesia, bem como apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para a autarquia, nos termos do disposto na lei;
- b) No âmbito das suas competências, a Junta de Freguesia tem procurado estabelecer parcerias no sentido de prestar melhores serviços aos seus fregueses, otimizando recursos e respondendo de forma mais célere e eficaz às necessidades locais;
- c) A Comissão de Melhoramentos, pela sua natureza cívica e pelo seu carácter social, recreativo e cultural, tem por objetivo promover o desenvolvimento local, a melhoria de infraestruturas e o apoio à comunidade;
- d) O presente Protocolo de Colaboração pretende proporcionar as condições necessárias para que as Partes possam desenvolver ações coordenadas e conjuntas, no âmbito das respetivas áreas de atuação e no território da freguesia;

Neste sentido, e salvaguardando o interesse público e o desenvolvimento local, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre a **Junta de Freguesia da Praia de Mira** e a **Comissão de Melhoramentos da Barra de Mira**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

3n
H 46



Cláusula 1ª **(Objetivo e Âmbito)**

Constitui objeto do presente Protocolo estabelecer uma parceria de colaboração entre as duas entidades no âmbito da realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, bem como na manutenção e melhoria do território e respetivos equipamentos públicos, visando a promoção da qualidade de vida local e a valorização das marcas e potencialidades da região.

Cláusula 2ª **(Beneficiários)**

São beneficiários das ações desenvolvidas ao abrigo deste protocolo todos os residentes na freguesia, bem como todos os cidadãos que visitem a localidade.

Cláusula 3ª **(Período de tempo)**

As ações a desenvolver pelas Partes poderão ser executadas de forma contínua ou pontual ao longo dos doze meses do ano, de acordo com o planeamento estabelecido.

Cláusula 4ª **(Obrigações da Junta de Freguesia)**

Para a execução do presente protocolo, a Junta de Freguesia compromete-se a:

1. Designar um elemento do seu executivo para acompanhar de perto as ações a desenvolver;
2. Colaborar na identificação e sinalização de situações de vulnerabilidade social ou de risco que possam ser abrangidas pelas ações conjuntas;
3. Disponibilizar o apoio técnico e operacional dos serviços da autarquia para assegurar o correto e adequado funcionamento das atividades nos locais designados;
4. Garantir, de uma forma geral, o apoio logístico necessário à concretização das iniciativas acordadas;
5. Disponibilizar, mediante disponibilidade e planeamento prévio, veículos, equipamentos e maquinaria municipal para auxiliar na preparação e execução das ações;
6. Apoiar com materiais e bens próprios as atividades a desenvolver;

PN
H. Pereira

7. Proporcionar os meios e canais institucionais necessários para a divulgação e publicitação das iniciativas;
8. Disponibilizar, sempre que necessário e oportuno, recursos humanos da autarquia para coadjuvar nas tarefas a executar;
9. Facilitar o contacto e a articulação com outros organismos e entidades públicas ou privadas essenciais ao bom desenvolvimento das ações;
10. Atribuir apoio financeiro à Comissão de Melhoramentos, após aferida a carência e validada a pertinência do mesmo para a concretização de ações específicas, mediante prévia aprovação pelos órgãos legalmente competentes da autarquia.

Cláusula 5ª

(Obrigações da Comissão de Melhoramentos)

No âmbito do presente protocolo, a Comissão de Melhoramentos compromete-se a:

1. Conceber, organizar e estruturar o espaço físico e a logística geral das iniciativas sob a sua responsabilidade
2. Colaborar ativamente na identificação e sinalização de situações de vulnerabilidade ou risco social na sua área de intervenção;
3. Disponibilizar, sempre que exequível, veículos, equipamentos e recursos humanos próprios para apoiar as iniciativas conjuntas;
4. Inserir a menção ao apoio da Junta de Freguesia da Praia de Mira, incluindo o respetivo logótipo institucional, em todo o material gráfico, digital e promocional das ações promovidas;
5. Contribuir ativamente para a divulgação pública e promoção das atividades programadas;
6. Garantir o estrito cumprimento de todas as normas e regulamentos legais em vigor aplicáveis às iniciativas desenvolvidas, nomeadamente em matéria de segurança, licenciamentos, obrigações fiscais e seguros de responsabilidade civil, assegurando a total legalidade dos materiais e equipamentos utilizados.

Cláusula 6ª

(Ações de Colaboração Específicas)

As Partes acordam que cada ação ou projeto específico a desenvolver será detalhado e definido, no que respeita a objetivos concretos, repartição de encargos, prazos e calendarização, através de adendas ou documentação complementar por ambas subscrita.

Cláusula 7ª
(Gestão do Protocolo)

A coordenação e o acompanhamento do presente protocolo serão assegurados diretamente pelo Presidente da Junta de Freguesia da Praia de Mira e pelo Presidente da Comissão de Melhoramentos da Barra de Mira, os quais funcionarão como interlocutores principais das Partes.

Cláusula 8ª
(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª
(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo tacitamente prorrogável por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª e no número seguinte.
2. No ano da assinatura do presente documento, o período referido de um ano será ajustado, contando-se o início a partir da data de assinatura e o termo a 31 de dezembro desse ano. Os períodos de prorrogação subsequentes coincidirão com o ano civil, iniciando-se a 1 de janeiro.

Barra de Mira, 18 de julho de 2026

Junta de Freguesia da Praia de Mira

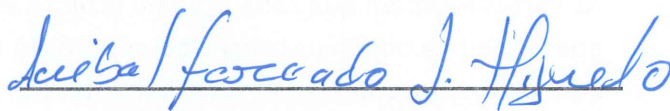
Comissão de Melhoramentos da Barra de
Mira



**Junta de Freguesia
da Praia de Mira**

NIPC: 509007058

(Pedro Morais da Silva)
Rua da Junta de Freguesia 6/N,
3070-441 PRAIA DE MIRA



(Aníbal Fernando Loureiro Miguelo)